

Ata da 24ª Sessão Extraordinária

No vinte e sete dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e quarenta e nove,
da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta
cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais,
em a Sala das Sessões, no Edifício da Pre-
feitura, reuniram a Câmara Municipal
convocada pub. por Presidente, a fim de
votar o pedido de isenção de taxa de
pagamento para a Mitra Diocesana de
Pampulha, referente ao pagamento das di-
vidas do Igreja Matriz local. A hora
marcada, o sr. Presidente declarou abe-
rta a sessão e mandou que se processasse
a chamada, a qual responderam os
senhores vereadores: Fri. Reginaldo Pinheiro,
Fri. Anis Camargo, Paulo Valério de Regen-
de, Luiz Carlos, Antônio Regenda, Gu-
de, Reinoldo Faria; Fri. Santo de Oliveira,
João Vidal Filho, Alfredo Bispo e
Amorably Rubens Reis e Francisco Lun-
bar. Feita a chamada e perante mim
o legal, o sr. Presidente deu início ao
trabalho do dia, com a leitura do ex-

pedinte do Sr. e qual consta do seguinte
 Officio n.º 166/49, do mr. Prefeito Municipal.
 Solicitando manuseio da Câmara
 ou transferência das escolas municipais
 do zona urbana para a zona rural. Lido a
 probore a veracidade Luiz Carvalho
 voltou ao plenário do projeto lei
 sobre a transferência das escolas muni-
 cipais, o qual está aguardando resposta
 do Secretário de Educação. Lido a prob-
 ore o mr. vereador Anis Camargo e apre-
 senta uma sugestão propondo que se
 nomeie um Comissário Especial
 de 3 membros para entender direta-
 mente com o mr. Prefeito Municipal
 com referência ao assunto. Lido. Também
 a probore o mr. vereador Antônio Rêgo
 de Souza, e faz comentários a respeito
 concluindo que se depois de ser feito um
 reconhecimento, o que aliás já havia sido
 feito fazer, e que se poderia ter uma
 melhor planilha para se decidir o presen-
 te da transferência das escolas muni-
 cipais. Lido em votação o pedido do
 vereador Luiz Carvalho, no sentido
 de que volte ao plenário o projeto lei
 dispondo sobre transferência das Escolas
 Municipais do zona urbana. A Câmara
 recebeu o pedido do requerente. Não
 houve apresentação de projetos, nem
 Requerimentos e moções. A seguir proce-
 re a apresentação das Comissões dos
 Comissários: Comissão de Finanças, Legis-

Lagoa e Justiça - Parecer sobre o pedido de isen-
 ção feito pelo Mito Diqueascho de Lampun-
 nha (Matriz Local) - O mr. relator do Parecer,
 venerado Ossis Lamanga, e de parecer que
 se conceda o pedido de Mito Diqueascho
 de Lampunha, no sentido de conceder a isen-
 ção da taxa de salpamento para a Igreja
 Matriz Local. Demandaram do parecer do
 mr. Relator, os membros da Comissão, mrs.
 veneráveis Francisco Simbano e Dizia Pa-
 rolho, os quais apresentaram a seguinte
 justificação de voto: Comissão de Turma
 1ª, Legislação e Justiça: Justificação de
 voto do venerável Francisco Simbano, no
 Parecer apresentado pelo venerável Ossis La-
 manga, no requerimento de Mito Dique-
 ascho, referente a isenção de taxa de sala-
 pamento. - A Loja União e Humanidade,
 Local, requerem, a Prefeitura Municipal, a
 uma certidão de lançamento da taxa de
 salpamento, relativo ao terço pertencente
 a Mito Diqueascho de Lampunha. Igre-
 ja Matriz, remittendo daí, Sr. e Sr. Prefe-
 to Municipal ordenado fazer o lançamento,
 que até então não havia sido feito, por
 omisso. Uma certidão parece. Se sentir por
 ra intervir o recurso e ser interposto, no
 judiciário, contra o ato do Câmara Mu-
 nicipal, que negou a isenção de taxa
 de salpamento a referida Instituição
 Religiosa, para a sua sede, ou templo
 como ela denuncia, que faz situar-se
 na cidade a Avenida São João, em ex-

por meio verbal, alega a Lija Teófilo e Humana-
 dade, que, existando na Mitra Diocesana
 de Campinas de menção ao todo direi-
 to caberem tem ela a esse benefício. O
 artigo 3º de nosso Santo Magna Carta de
 1891: "É vedado lançar impostos aos
 fiéis de qualquer culto etc." O mesmo
 dispositivo encontra-se no artigo 96 do
 art. 2º de 14 de julho de 1917. No pre-
 sente, embora interpretação do representante
 quando clarifica (um) Imposto de Ter-
 ras. Tercos bilhantes de notáveis juristas
 muito têm demonstrado cabalmente a
 grande diferença existente entre um e ou-
 tro. Não existe dispositivo de lei que
 impeça ou vede a Prefeitura de cobrar ta-
 xas de qualquer natureza; ao contrário,
 compete a ela, por força de lei, assim pre-
 veja, pois tanto a Constituição do Estado
 de São Paulo a Lei Orgânica dos Municípios
 lhes dão esses poderes. A primeira, no
 seu artigo 198 diz: "Compete cobrar, dire-
 tamente aos municípios cobrar: I - das
 contribuições de melhoria - II - Taxas; III -
 Qualquer outros rendos provenientes
 do exercício de suas atribuições e a u-
 tilização de seus bens e serviços. Esta
 também expressa, no artigo 88, item V,
 da Lei Orgânica dos Municípios: "Compe-
 te aos municípios cobrar: I - Contribui-
 ção de melhoria na forma da lei II - Ta-
 xas III - Qualquer outros rendos pro-
 venientes do exercício de suas atribuições

Jaime

e a utilização de seus bens e serviços. A isen-
ção de taxa, principalmente a de calçamento
não se deve ser concedida em casos excepciona-
is. Nesta primeira reunião, o Fluminense
Futebol Clube desta cidade pleiteou a
isenção de taxa de água, e a Câmara, por u-
nanimidade, negou o pedido, baseado na
sua argumentação, e mesmo acontecen-
do com o pedido da Associação Bene-
ficiente Operária negado no mesmo dia.
O Professor Lourenço Brasil Filho, no
reconhecido trabalho "O Banco Mu-
nicipal" os fls. 253, escreve: "que não
se deve conceder isenções de taxas regu-
mentares de serviços urbanos, o Profei-
turo, (água, electricidade, esgoto, calça-
mento, limpeza, etc.) nem em casos
excepcionais". Sou muito de parecer,
que não se conceda a nenhum dos re-
querentes os favores solicitados, para
não abrir um precedente, pois a Câmara
a M.ªs. Diocesa de Campânia, tem
querer também isentada o esgoto tem
já os interesses desta cidade, para atender
um, mandam a justiça e a equidade,
que se atendam a todos, e não se o
aconselhamos diante da precária situa-
ção do Município, já tão ameaçada
com os depósitos de calçamento. Justifi-
cando assim o meu voto, como mem-
bro da Comissão de Finanças, Legislação,
e Justiça, submeto a apreciação dos
meus pares. Sale das Torres, em 24 de

novembro de 1949. (ass.) Francisco Lima
 Luzio. - De acordo. (ass.) Lucio Cavallari.
 A seguir o meu venator João Videl Filho
 pede a palavra e apresenta também a
 sua justificativa de voto, dizendo:
 Seria conveniente votando favoravelmente
 à criação da taxa de calçamento,
 que recaia sobre a nossa Igreja, o preço
 imensamente satisfeito. Primeiro, porque
 seu católico, segundo, pela tradição
 de um templo, a supressão
 bra quando era ainda simples capela.
 Vários, mas não, mas não e prosperou. Lá
 ali passaram várias gerações de moradores,
 para prestarem culto a
 Deus e usufruam os seus os frutos de
 que tanto necessitamos. Tenho portanto
 a grande satisfação de concordar.
 Entretanto, julgo que a deve estender
 ao outro culto, a paróquia tem
 seu direito a criação da taxa de calça-
 mento. Que os dois cultos, serem co-
 munitários e religiosos que professamos, deve
 um contato, no mesmo ato, nesta ca-
 se, não devemos nos esquecer, o sen-
 timento de justiça e o conceito de
 equidade devido a todos os leigos
 humanos só prevaleçam quando alie-
 gados numa busca de equidade e jus-
 tiça. Siga das Sessões Dt. de Novem-
 bro de 1949. (ass.) João Videl Filho.
 Segue a palavra o meu venator João Vi-
 tel de Oliveira, e faz suas as palavras

pronunciados pelo sr. João Vidal Filho, as-
sim como o sr. também o sr. ven-
do Ricardo Foresti. A seguir pede a
proluna o sr. venador Francisco Camer-
go, e segue dizendo dos interesses le-
gis para a votação de parecer que
conceda isenção de taxa de calçamento
a' Misna Diocesana de Campanha, em
referência ao calçamento de Igreja Matriz.
Aprovado por unanimidade. - Então
deu-se parte em votação o parecer em
oposto, pede a proluna o sr. Venador
Francisco Linhares e apresenta a re-
gime e emenda atitua ao parecer;
"Adite-se ao projeto que manda isentar a
taxa de calçamento a' Misna Diocesana
de Campanha, na parte referente a'
Igreja Matriz, e seguinte: Ficam
também isentas da taxa de calçamen-
to, as seguintes instituições e tem-
plos: Igreja Santa Teresita, - Lo-
ja Mafônica União e Humanidade - Cen-
tro Espirita Evolutivo, - Centro Espi-
rita P. de Outubro e Associações Beneficen-
te Operária Virgínia - Virgínia, 25
de novembro de 1949 - O. Venados:
Francisco Linhares (an. 1 - Francisco
Linhares. - O sr. Presidente então supor-
tando a sessão por 10 minutos, após
de que forma, pede Comissão de Finanças, Ju-
ris e Legislação, Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social elaborado
o respectivo parecer sobre a emenda

[illegible]

Jairo

o mesmo dia às 16^h30 horas. E para compor
 ela, eu, José Assis Camargo, Secretário da
 Câmara Municipal, levi a presente que
 vai por mim assinada e pelo, sem
 verbos presentes e retidos.

José Assis Camargo

~~Francisco Jairo~~

Ruy Rêgo de Rezende

Alfredo Bispo

Avalado F. R. R. R.

Antonio Rezende Gondy

~~Francisco Jairo~~

Reynaldo F. R.

José Camargo de Almeida

José Vidal Filho

Não estando presente o senhor
 Francisco Humberto Rêgo assinando
 vai por mim José Assis Camargo
 Secretário.

Sp

D. A. T.